

PROCESSO: 16017-2/2012
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO: DENÚNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhor conselheiro,

Trata-se de Denúncia apresentada a este Tribunal pela Empresa 4D DESIGNER EDITORA LTDA., CNPJ 13.278.238/0001-25, com pedido de liminar, sob a alegação de irregularidades no Edital do Pregão 088/2012.

Relata-se que o pregão presencial 088/2012 teve por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e impressões gráficas para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com data de realização em 05 de setembro de 2012, as 8h. A licitação foi dividida em 36 lotes. A empresa 4D Designer Editora teria como interesse os lotes 1 e 2, referente a materiais gráficos. Os demais lotes referiam-se a material de expediente.

Relata a denunciante que, ultrapassada a fase de apresentação de proposta, a Pregoeira optou pela inabilitação da empresa 4D Designer Gráfica e Editora Ltda., depois de detectado que a empresa deixou de apresentar o anexo III – “Modelo de Atestado fornecido na Vistoria dos Impressos Gráficos”.

Alega ainda que o atestado previsto no Anexo III não foi mencionado no edital, na parte que trata das exigências relativas à proposta e documentos de habilitação, razão pelo qual a empresa considera que foi induzida a erro, por ter sido o edital mal redigido.

Por fim, solicita a anulação do certame em razão do vício e a instauração de novo procedimento licitatório, com alteração das condições necessárias a fim de preservar a legalidade, isonomia, competitividade e a seleção da melhor oferta.

Em sua análise a equipe técnica averiguou que o edital foi mal redigido, culminando na ocorrência de erros por parte das empresas participantes. **Dessa forma, conclui-se pela procedência da denúncia.** O anexo que a empresa 4D Designer Gráfica e Editora Ltda. deixou de apresentar não foi previsto dentre os documentos obrigatórios a serem apresentados para o credenciamento (item 6 do edital do Pregão 088/2012).

Por essa razão, demonstra-se claramente que o edital foi mal redigido e houve prejuízo à empresa 4D Designer Gráfica e Editora Ltda. e também à administração pública, uma vez que a inabilitação da referida empresa culminou no prejuízo de R\$ 86.117,20 (R\$ 65.273,87 do primeiro lote e R\$ 20.843,33 do segundo lote), totalizando 1.611,5 UPF-MT, em razão da diferença dos valores propostas pela empresa 4D e a empresa efetivamente contratada.

Cumprir citar que a ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios é classificada como grave (GB 13).

Ante o exposto, foi sugerido pela equipe técnica a aplicação de multa em função do ato considerado irregular, de forma individual, a cada agente que concorreu para o fato, sendo o pagamento de responsabilidade dos infratores, devendo a decisão especificar as responsabilidades individuais dos seguintes responsáveis:

Getúlio Gonçalves Viana – Prefeito Municipal.

Pregoeira – Wania Macedo.

Considerando que a licitação já ocorreu e o objeto encontra-se em execução, a anulação do procedimento licitatório traz prejuízos operacionais e econômicos à administração pública. Sugere-se que seja determinada a continuidade da execução do objeto da licitação.

Diante do exposto, sugere-se, ainda, seja determinado ao Gestor Municipal a obrigatoriamente de observar clareza e objetividade, resguardando o atendimento aos preceitos legais, na elaboração dos procedimentos de licitatórios.

Ademais, por se tratar de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, o art. 5º, inciso IV da Classificação de Irregularidades do TCE-MT, estabelece multas aos responsáveis, de 100% sobre o valor, limitada a 1.000 UPF-MT.

É a informação.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria